



PARECER JURÍDICO

SOLICITANTE: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
ASSUNTO: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

Trata-se de consulta encaminhada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, quanto à possibilidade de celebração de contrato de locação de imóvel para fins não residencial, locado para ser Sede da Câmara Municipal de Barcarena - PA, o qual se encontra situado à Rua Lameira Bittencourt, nº 688, Comercial, bairro Comercial, Barcarena - Pará.

Por força do disposto no art. 38, VI da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer, o processo de dispensa de licitação.

Esclarece a Comissão de Licitação que a referida contratação se faz necessária em razão de o imóvel ser considerado propício para o desenvolvimento dos trabalhos realizados por aquele órgão.

Diante desse quadro, constata-se que as necessidades de instalação e localização condicionam à escolha do imóvel objeto do presente, restando presente, por conseguinte, a inviabilidade de competição, o que autoriza a dispensa de licitação.

O caso "in" concreto trazido no presente procedimento enquadra-se no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8666/93, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Por fim, no que tange as minutas que acompanham o presente procedimento, observa-se que estas estão de acordo com a legislação pertinente, atendendo aos requisitos por ela exigidos: art. 24, inciso X; art. 26; art. 38 e ss.; art. 55, entre outros, todos da Lei 8666/93.

Isto posto, estando o presente processo formalmente em ordem, opino pela possibilidade da contratação direta com o proprietário em questão. Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer.
S.M.J.

Barcarena/PA, 04 de janeiro de 2016.


Assessoria Jurídica

William Penafort
OAB / PA - 13369
Assessor Jurídico